

# PUBLICIDADE LEGAL

**PREDILETO INVESTIMENTOS S.A.** - Sede - Av. Palmeira, nº 330, sala 703-A, Bairro Petrópolis, CEP 90470-300 - Porto Alegre (RS) - CNPJ/MF 11.636.154/0001-90 - NIRE (JucisRS) 43 3 0005148 0 - **CONVOCAÇÃO** - Convidamos os acionistas desta Cia. a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **30 de setembro de 2025, às dez (10) horas**, na sala de reuniões da sede social, localizada no pavimento térreo do mesmo prédio onde se localiza a sede social, afim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1 – **homologar** a redução do Capital Social em 13.200.000 ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00, correspondente a R\$ 13.200.000,00, passando o Capital Social a totalizar R\$ 2.970.000,00 dividido em 12.970.000 ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00; 2 – **ratificar** a aprovação das demais matérias constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **22.07.2025** e que foi publicada na Central de Balanços no dia **30.07.2025**, em especial, a transferência da sede social e a adaptação do Estatuto Social em seus Arts. 1º e 3º - **Sede e Capital Social** - ; e 3 –outros assuntos de interesse social. Porto Alegre (RS), 14 de agosto de 2025. **Erni Wiethaeuper**-Diretor.

## Jornal do Comércio

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS.

**TUDO AO SEU ALCANCE,  
NO SEU TEMPO.**

Baixe o App e conecte-se à informação  
com apenas um clique!



JC | 92 ANOS

# PUBLICIDADE LEGAL

**PREDILETO ALIMENTOS S.A.** - Sede - Av. Palmeira, nº 330, sala 703-B, Bairro Petrópolis - CEP 90470-300 - Porto Alegre (RS) - CNPJ/MF 32.110.314/0001-33 - NIRE (JucisRS) 43 3 0003473 9 - **CONVOCAÇÃO** - Convidamos os acionistas desta Cia. a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **30 de setembro de 2025, às 10h30**, na sala de reuniões da sede social, localizada no pavimento térreo do mesmo prédio onde se localiza a sede social, afim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1 -homologar a redução do Capital Social em 10.000.000 ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00, correspondente a R\$ 10.000.000,00, passando o Capital Social a totalizar R\$ 9.120.000,00 dividido em 9.120.000 ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00; 2 -ratificar a aprovação das demais matérias constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **22.07.2025** e que foi publicada na Central de Balanços no dia **30.07.2025**, em especial, a transferência da sede social e a adaptação do Estatuto Social em seus Arts. 1º e 3º - **Sede e Capital Social** - ; e 3 -outros assuntos de interesse social. Porto Alegre (RS), 14 de agosto de 2025. **Marcelo Wiethaeuper**-Diretor.

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS.

**TUDO AO SEU ALCANCE,  
NO SEU TEMPO.**

Baixe o App e conecte-se  
à informação com apenas um clique!



**Jornal do Comércio**  
O jornal de economia e negócios do RS

# PUBLICIDADE LEGAL

**ROCA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO -**  
 Sede - Porto Alegre (RS), na Av. Palmeira, nº 330, sala 703-C, Bairro Petrópolis, CEP 90470-300 - CNPJ/MF 87.183.778/00001-61 - NIRE (JucisRS) 43 3 0002047 9 - CONVOCAÇÃO - Convidamos os acionistas desta Cia. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **30 de setembro de 2025, às onze (11) horas**, na sala de reuniões da sede social, localizada no pavimento térreo do mesmo prédio onde se localiza a sede social, afim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1 –homologar a redução do Capital Social em 3.750.000 ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00, correspondente a R\$ 3.750.000,00, passando o Capital Social a totalizar R\$ 3.550.000,00 dividido em 3.550.000 ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00; 2 –ratificar a aprovação das demais matérias constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **22.07.2025** e que foi publicada na Central de Balanços no dia **30.07.2025**, em especial, a transferência da sede social e a adaptação do Estatuto Social em seus Arts. 2º e 3º - **Sede e Capital Social** -; e 3 –outros assuntos de interesse social. Porto Alegre (RS), 14 de agosto de 2025. **Marcelo Wiethaeuper**-Diretor

**Jornal do Comércio**

**PUBLICIDADE LEGAL**  
 TEM DATA E LOCAL CERTO  
 PARA SER PUBLICADA

**Escaneie o QRCode abaixo e entre em contato:**

O 2º Caderno é publicado diariamente no digital e no impresso. Nosso portal oferece um ambiente confiável para a divulgação de atas, avisos, balanços, comunicados aos acionistas, convocações e editais.

**Tradição, credibilidade e tecnologia para garantir a segurança das suas publicações.**

WHATSAPP: (51) 3213-1342 | EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR

# PUBLICIDADE LEGAL

**BRUM & BELLINI OFTALMOLOGIA S/S.**  
 CNPJ nº 07.629.265/0001-00  
**CONVOCAÇÃO**  
 Convocamos os Senhores Sócios para **REUNIÃO DE SÓCIOS** da Sociedade **BRUM & BELLINI OFTALMOLOGIA S/S**, a ser realizada no dia **12 de setembro de 2025**, às **14:00 horas** na sede da Sociedade, localizada na **Avenida Borges de Medeiros, nº 2500, sala 1503, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, CEP: 90110-150**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:  
 1) A dissolução total da Sociedade; e  
 2) A nomeação do liquidante para apresentar dentro de 30 (trinta) dias o relatório e as contas da liquidação tomando por base o balanço contábil de encerramento, para fins de apuração e pagamento de haveres, se houver.  
 Porto Alegre, RS, 03 de setembro de 2025.  
**LUCIANO PORTO BELLINI - SÓCIO ADMINISTRADOR**

Jornal do Comércio  
**O CONTEÚDO  
 QUE FAZ  
 A DIFERENÇA  
 NO SEU  
 DIA A DIA.**

Escaneie o  
**QRCode** e  
 acesse o  
 canal  
 do JC



**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

NIRE 4330004691-5 | Código CVM nº 02064-8

**EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025**

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures da segunda série em circulação (“Debenturistas”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D** (“Debentures da Segunda Série” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”, celebrado em 19 de agosto de 2021, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”) e a Equatorial S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D”, celebrado em 23 de agosto de 2021, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Equatorial (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”) e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”, para se reunirem, em segunda convocação, no dia 15 de setembro de 2025, às 15:30, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/139396279>) (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA:**

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.1.2, item (xv), alínea (a) da Escritura de Emissão, em razão da alienação, pela Equatorial, da totalidade das ações representativas do capital social da Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Alienação da Equatorial Transmissão”).

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas da Segunda Série será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas da Segunda Série em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão). O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

**Informações Gerais:**

Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura de Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Alienação da Equatorial Transmissão, a aprovação da matéria constante do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (1) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação; e (2) maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série instalada em segunda convocação, desde que equivalentes a, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação. Os Debenturistas da Segunda Série interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “cadastrar” e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas da Segunda Série poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos “[ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br](mailto:ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br)” e “[assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)”.

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista da Segunda Série e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu *website* “<https://ri.equatorialenergia.com.br/>”, desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista da Segunda Série ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista da Segunda Série com a matéria da ordem do dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas da Segunda Série deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista da Segunda Série, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da Segunda Série, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista da Segunda Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto em acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista da Segunda Série *pessoa jurídica* deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista da Segunda Série *pessoa jurídica*, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas da Segunda Série seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista da Segunda Série com endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista da Segunda Série permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Segunda Série da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Segunda Série da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista da Segunda Série receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas da Segunda Série receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista da Segunda Série na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da Segunda Série acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas da Segunda Série credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista da Segunda Série necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico “mailto:” [ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br](mailto:ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br)”, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas da Segunda Série poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico “mailto:” [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)”.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas da Segunda Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente a AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista da Segunda Série assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas da Segunda Série que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista da Segunda Série ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista da Segunda Série no ato de realização da AGD, será considerada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2025

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**

Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior – Presidente do Conselho de Administração



# PUBLICIDADE LEGAL

**CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**  
 CNPJ/MF nº 03.505.185/0001-84 - NIRE nº 3.300.068.498  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2025**  
**1. Data, Hora e Local.** Em 16 de julho de 2025, às 13:00, na sede social da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A., localizada na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR 290 KM 181, s/n, parte, Coreia, CEP 96755-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa.** Presidente: Leomyr de Castro Girondi; e Secretário: Rafael Hollweg Salamoni. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre a emissão das notas comerciais a serem emitidas pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), conforme previstas no "Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, do(a) CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A." ("Termo de Emissão"), em favor do titular das Notas Comerciais ("Titular das Notas Comerciais"). **5. Deliberações.** Após exame e revisão da documentação submetida pela diretoria, a Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, sem ressalvas, decide aprovar a Emissão das Notas Comerciais. A operação possui as seguintes condições: • Número da Emissão: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emissora. • Valor Total da Emissão: R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais); • Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); • Quantidade de Notas Comerciais Emitidas: Serão emitidas 53.000 (cinquenta e três mil) Notas Comerciais; • Escriturador, Liquidante e Registrador: O escriturador, liquidante e registrador das Notas Comerciais será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Companhia por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador" ou "Liquidante", conforme o caso). • Tipo: Nota Comercial Privada de série Única. • Taxa: CDI + 2,55% a.a.; • Prazo: 04 (quatro) anos; • Flat Fee: 0,25%; • Amortização: Mensal, com carência de 12 meses; • Juros: Mensal, sem carência; • Garantias: As Notas Comerciais contarão com Fiança, na seguinte proporção: Fiança corporativa da Solvi Essenc Ambiental S.A. em montante equivalente à 70% do saldo devedor das Notas Comerciais e Fiança Bancária em montante equivalente à 30% do saldo devedor das Notas Comerciais. • ICSD: Atingimento, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais do índice de cobertura do serviço da dívida, conforme fórmula prevista no Anexo IV do Termo de Emissão ("ICSD") de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ou superior ("Índice Mínimo de ICSD"), a ser apurado pela Emissora e revisado pelos auditores independentes, anualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. • Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada e colocadas exclusivamente ao Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. **1.** Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais. **2.** Tipo. As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória. **3.** Prazo e Data de Vencimento. Conforme venha a ser previsto no Termo de Emissão. **4.** Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **5.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Total de Emissão. A acionista autoriza os diretores da Companhia a tomarem todas e quaisquer providências para formalizar a deliberação acima, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; (ii) outorgar procurações para representação da Companhia em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Emissão; e (iii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados à Emissão, bem como a publicar a presente ata na forma de extrato, conforme dispõe o §3º do artigo 130 da LSA. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Acionista:** Riograndense Participações S.A. (representada por Leomyr de Castro Girondi e Rafael Hollweg Salamoni). Confere com a original lavrada em livro próprio. Minas do Leão/RS, 16 de julho de 2025. Mesa: **Rafael Hollweg Salamoni** - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 11216528 em 01/09/2025. Protocolo 252854870 - 13/08/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS E  
 INFORMAÇÕES DE QUALIDADE

DIRETO NO SEU  
 WHATSAPP



Escaneie  
 o QRCode  
 e acesse o  
 canal do JC



# PUBLICIDADE FISCAL



**LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Companhia Aberta**  
 CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 | NIRE nº 4330002898-4  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

**LJQQ3**  
 B3 LISTED

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de agosto de 2025, às 11:00 horas, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no § 4º do Artigo 14 do Estatuto Social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 14, §2º, do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Flávio Benicio Jansen Ferreira; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e a QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.480/0001-67, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; (iii) a aprovação de alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("2ª Emissão de Debêntures" e "Debêntures da 2ª Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A." ("Escritura de Emissão da 2ª Emissão") para prever (a) a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vencidas nos anos de 2025 e 2026, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, observado o cronograma de amortização indicativo disposto no Anexo I à presente Ata ("Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão"); e (b) a inclusão de parcela adicional de pagamento dos juros remuneratórios, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização da Emissão ("Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão"), observado o cronograma de pagamento de juros remuneratórios indicativo disposto no Anexo I à presente Ata ("Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures"); e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como dos demais termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) nos termos do artigo 53, caput e §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão; (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o (i) pré-pagamento da totalidade das operações de capital de giro contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. (contratos número 316801320 e 316801321); e (ii) pagamento das parcelas vencidas em 2025 e 2026 das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora (ativo "LJQQ12") (em conjunto, "Dividas Destinação"), podendo a Emissora utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Emissora; (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, da 6ª(Sexta) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre a Instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), a Companhia e a Fiadora. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob firme de colocação para o Valor Total da Emissão. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160; (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia; (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas (1) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (2) para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da emissão da Companhia; (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido); (l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento"); (m) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; (n) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: (1) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (2) caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"), observado que em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser aplicado àgio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização, em função de condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio poderá decorrer de condições como: (i) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Taxa SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado nominalmente por qualquer índice; (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de setembro de 2025 e o último, na Data de Vencimento, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, em parcelas consecutivas, a serem pagas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio, agosto, novembro, fevereiro e maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de maio de 2027 e o último, na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão; (t) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (1) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e (2) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, conforme o caso; (v) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. "Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado "Dia Útil" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória

de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (x) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (y) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (aa) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (2) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo; (bb) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, (1) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (2) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (cc) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas Obrigações Garantidas ("Fiança"); (dd) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na escritura final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (ee) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e (ff) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a autorização à Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como o assessor legal, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os Eventos de Inadimplemento, seus prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e exceções), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações, e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima; (iii) aprovar alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 2ª Emissão, que passará a prever (a) o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão e (b) a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão, conforme indicado a seguir: (a) **Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão:** o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vencidas nos anos de 2025 e 2026 em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Companhia. Na presente data, o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão seguirá as datas estimadas indicadas no Anexo I à presente Ata. (b) **Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão e Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures:** o Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever a inclusão da Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Companhia. Na presente data, a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e, consequentemente, o Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão seguirão as datas estimadas indicadas no Anexo I à presente Ata. (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como das alterações dos termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Flávio Benicio Jansen Ferreira – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. Conselheiros: Flávio Benicio Jansen Ferreira – Presidente; Cristiano Antoniazzi Galló – Membro Independente; Eduardo Campozana Gouveia – Membro Independente; Guilherme Yuiti Miazaki – Membro Independente; Jorge Fernando Herzog – Membro Independente; Leila Harumi Nakashima – Membro Independente e Peter Takaharu Furukawa – Membro. Cachoeirinha, 27 de agosto de 2025. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. **Flávio Benicio Jansen Ferreira** - Presidente, **Jean Pablo de Mello** - Secretário.

**ANEXO I - À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão indicativo:**

Parcela	Data de Amortização Programada	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de Amortização Programada	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	10 de abril de 2024	5,0000%	9	10 de abril de 2027	12,5000%
2	10 de julho de 2024	5,2632%	10	10 de julho de 2027	14,2857%
3	10 de outubro de 2024	5,5566%	11	10 de outubro de 2027	16,6667%
4	10 de janeiro de 2025	5,8824%	12	10 de janeiro de 2028	20,0000%
5	10 de abril de 2025	6,2500%	13	10 de abril de 2028	25,0000%
6	10 de julho de 2025	6,6667%	14	10 de julho de 2028	33,3333%
7	09 de setembro de 2025	35,7143%	15	10 de outubro de 2028	50,0000%
8	10 de janeiro de 2027	11,1111%	16	Data de Vencimento	100,0000%

**Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures indicativo:**

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	10 de abril de 2022	11	10 de outubro de 2024	21	10 de janeiro de 2027
2	10 de julho de 2022	12	10 de janeiro de 2025	22	10 de abril de 2027
3	10 de outubro de 2022	13	10 de abril de 2025	23	10 de julho de 2027
4	10 de janeiro de 2023	14	10 de julho de 2025	24	10 de outubro de 2027
5	10 de abril de 2023	15	09 de setembro de 2025	25	10 de janeiro de 2028
6	10 de julho de 2023	16	10 de outubro de 2025	26	10 de abril de 2028
7	10 de outubro de 2023	17	10 de janeiro de 2026	27	10 de julho de 2028
8	10 de janeiro de 2024	18	10 de abril de 2026	28	10 de outubro de 2028
9	10 de abril de 2024	19	10 de julho de 2026	29	Data de Vencimento
10	10 de julho de 2024	20	10 de outubro de 2026		

# PUBLICIDADE DELEGAL

## Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. - NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67 ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 27 de agosto de 2025, às 11:30 horas, na sede social da Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Peter Takaharu Furukawa; Secretário: Sr. Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela LOJAS QUERO-QUERO S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 96.418.264/0218-02 ("Emissora") no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Emissora, no valor total de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Fiança", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Emissora, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.113.878/0004-34 ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Escritura de Emissão"); (ii) autorização à diretoria da Companhia e aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à prestação da Fiança e/ou à realização da Emissão e/ou da Oferta; (iii) a aprovação de alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("2ª Emissão de Debêntures" e "Debêntures da 2ª Emissão"), na qual a Companhia figura como fiadora, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Lojas Quero-Quero S.A." ("Escritura de Emissão da 2ª Emissão"), conforme aprovado pela Emissora, para prever (a) a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vencidas nos anos de 2025 e 2026, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, observado o cronograma de amortização indicativo disposto no Anexo I à presente Ata ("Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão"); e (b) a inclusão de parcela adicional de pagamento dos juros remuneratórios em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira data de integralização da Emissão ("Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão"), observado o cronograma de pagamento de juros remuneratórios indicativo disposto no Anexo I à presente Ata ("Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão"); e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Diretores da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), em caráter irrevogável e irretirável, obrigando-se a Companhia, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente a Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 194, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características: (a) **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão; (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o (i) prepagamento da totalidade das operações de capital de giro contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. (contratos número 316801320 e 316801321); e (ii) pagamento das parcelas vencidas em 2025 e 2026 das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora (ativo "LJQQ12") (em conjunto, "Dividas Destinação"), podendo a Emissora utilizar eventual saldo remanescente dos recursos líquidos para fins corporativos gerais da Emissora; (e) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Fidejussória, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, da 6ª (Sexta) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), a Emissora e a Companhia, a Emissão e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), bem como de seus eventuais aditamentos. (iii) aprovar alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 2ª Emissão, conforme aprovada em pela Emissora, que passará a prever (a) o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão; e (b) a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão, conforme indicado a seguir: (a) **Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão:** o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vencidas nos anos de 2025 e 2026 em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Emissora. Na presente data, o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão seguirá as datas estimadas indicadas no Anexo I à presente Ata. (b) **Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão e Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures:** o Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever o pagamento dos juros remuneratórios em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Emissora. Na presente data, a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e, consequentemente, o Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão seguirá as datas estimadas indicadas no Anexo I à presente Ata. (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como das alterações dos termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Peter Takaharu Furukawa – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. Cachoeirinha, 27 de agosto de 2025. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Peter Takaharu Furukawa - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário.

quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora (1) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções previstas na Escritura de Emissão; e (2) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco liquidante das Debêntures ou na sede da Emissora, conforme o caso; (v) **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. "Dia Útil" significa qualquer dia em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente será considerado "Dia Útil" qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente ata não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(is)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos; (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (x) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (y) **Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Total Facultativo será equivalente: (1) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a (1) determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (2) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de um prêmio flat incidente sobre o valor total do somatório dos itens (1) a (3) desta alínea, a ser pago em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (aa) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas qualidade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem ao resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e (2) de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo; (bb) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto, (1) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (2) nas regras expedidas pela CVM, em especial Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em lesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em lesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (cc) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia prestará fiança nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"); (dd) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tomando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Companhia o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (ee) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e (ff) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação, formalização ou aperfeiçoamento da Fiança, ou ainda à realização e conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Fidejussória Adicional, da 6ª (Sexta) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), a Emissora e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), bem como de seus eventuais aditamentos. (iii) aprovar alterações nas datas de pagamento dos juros remuneratórios e de amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 2ª Emissão, conforme aprovada em pela Emissora, que passará a prever (a) o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão; e (b) a Nova Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão, conforme indicado a seguir: (a) **Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão:** o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão está condicionado à integralização da Emissão e deverá prever a amortização do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Emissão referentes às próximas parcelas originalmente vencidas nos anos de 2025 e 2026 em uma data correspondente a até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização da Emissão, sendo certo que a referida data de pagamento estará sujeita à alteração em caso de antecipação ou postergação da integralização da Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional pela Emissora. Na presente data, o Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão seguirá as datas estimadas indicadas no Anexo I à presente Ata. (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta, bem como das alterações dos termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Peter Takaharu Furukawa – Presidente da Mesa; Jean Pablo de Mello – Secretário da Mesa. Cachoeirinha, 27 de agosto de 2025. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Peter Takaharu Furukawa - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário.

### ANEXO I - À ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Novo Cronograma de Amortização das Debêntures da 2ª Emissão indicativo:

Parcela	Data de Amortização Programada	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de Amortização Programada	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	10 de abril de 2024	5,0000%	9	10 de abril de 2027	12,5000%
2	10 de julho de 2024	5,2632%	10	10 de julho de 2027	14,2857%
3	10 de outubro de 2024	5,5556%	11	10 de outubro de 2027	16,6667%
4	10 de janeiro de 2025	5,8824%	12	10 de janeiro de 2028	20,0000%
5	10 de abril de 2025	6,2500%	13	10 de abril de 2028	25,0000%
6	10 de julho de 2025	6,6667%	14	10 de julho de 2028	33,3333%
7	09 de setembro de 2025	35,7143%	15	10 de outubro de 2028	50,0000%
8	10 de janeiro de 2027	11,1111%	16	Data de Vencimento	100,0000%

### Novo Cronograma de Juros Remuneratórios das Debêntures indicativo:

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	10 de abril de 2022	11	10 de outubro de 2024	21	10 de janeiro de 2027
2	10 de julho de 2022	12	10 de janeiro de 2025	22	10 de abril de 2027
3	10 de outubro de 2022	13	10 de abril de 2025	23	10 de julho de 2027
4	10 de janeiro de 2023	14	10 de julho de 2025	24	10 de outubro de 2027
5	10 de abril de 2023	15	09 de setembro de 2025	25	10 de janeiro de 2028
6	10 de julho de 2023	16	10 de outubro de 2025	26	10 de abril de 2028
7	10 de outubro de 2023	17	10 de janeiro de 2026	27	10 de julho de 2028
8	10 de janeiro de 2024	18	10 de abril de 2026	28	10 de outubro de 2028
9	10 de abril de 2024	19	10 de julho de 2026	29	Data de Vencimento
10	10 de julho de 2024	20	10 de outubro de 2026		